



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 60/2023 – CCSP**

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 341/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que Propõe a implantação de Programa de identificação precoce da deficiência auditiva por Metologia Objetiva e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 341/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que Propõe a implantação de Programa de identificação precoce da deficiência auditiva por Metologia Objetiva e dá outras providências.

Justifica o Sr. Vereador que, presente Projeto de Lei visa que quanto mais demorar o diagnóstico e, consequentemente, o relacionamento adequado com o bebê surdo, significativamente, menos condições de desenvolver-se integral e socialmente ele terá, portanto, que o diagnóstico precoce minimiza os problemas a serem enfrentados pelos indivíduos portadores de deficiência auditiva. Por isto, espera-se que os recém-nascidos portadores de alterações auditivas devam receber maior atenção e estimulação do que têm recebido até a presente data.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

**“Art. 52. Compete:**

**V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.**

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

**“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**a) do Vereador;”(...)**

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso e o deficiente físico, deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, portanto, o diagnóstico precoce minimiza os problemas a serem enfrentados pelos indivíduos portadores de deficiência auditiva. Por isto, espera-se que os recém-nascidos portadores de alterações auditivas devam receber maior atenção e estimulação do que têm recebido até a presente data.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Entretanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 341/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)



Assinado digitalmente por:  
**CELSO NICACIO DA SILVA**

962.692.606-63

07/12/2023 10:52:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Celso Nicacio**

**Vereador**

**Relator – CCSP**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/12/2023 10:53 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6571ce464d8cc>.  
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 07/12/2023 10:53





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CCSP**

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
VAGNER CHEFER			
FÁBIO PAVONI			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/12/2023 10:53 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://lc.atende.net/p6571ce464d8cc.  
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962)892-606-63) EM 07/12/2023 10:53





## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 19 de Dezembro de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fábio Pavoni e Vagner Chefer, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 60/2023 - CCSP referente ao Projeto de Lei nº 341/2023.

Araucária, 19 de Dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VAGNER JOSE CHEFER**

094.695.659-67  
19/12/2023 16:06:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**FABIO ALMEIDA PAVONI**

052.381.579-40  
20/12/2023 09:41:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2023 16:06:03 00:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6581e9bf3461>.  
POR VAGNER JOSE CHEFER - (094.695.659-67) EM 19/12/2023 16:06  
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 20/12/2023 09:41:29

